



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO

"CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Indianópolis e o Sindicato Rural de Indianópolis-MG.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, do Estado de Minas Gerais, (MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Urias José da Silva, 42, inscrito no CGC-MF- sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal JOSÉ MAURO STABILE, e o SINDICATO RURAL DE INDIANÓPOLIS-MG (SINDICATO), com sede na Rua Joaquim de Oliveira Carvalho s/nº, inscrito no CGC-MF - sob o nº 22.225.015/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente WANDERLEI PEREIRA DE FARIA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO - É objeto deste CONVÊNIO, viabilizar, através da cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e o SINDICATO, a reforma e adaptação do prédio de propriedade do SINDICATO, permitindo ao MUNICÍPIO A UTILIZAÇÃO DE 04 (quatro) a 05 (cinco) salas, para a instalação de órgãos da administração pública ou com ela conveniadas.

SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DAS PARTES - O MUNICÍPIO arcará com todas as despesas de reforma e adaptação do prédio, fornecendo mão de obra e material para a execução das obras, objetivando a adequação do mesmo para melhor aproveitamento de seu espaço interior. O SINDICATO, em contrapartida, se compromete a ceder, gratuitamente, ao MUNICÍPIO, de 04 (quatro) a 05 (cinco) salas, pelo período de 05 (cinco) anos, para que este as utilize da forma que lhe convier.

TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS - As obras serão realizadas pelo Município, de acordo com o cronograma por ele elaborado, ficando facultado ao SINDICATO o acompanhamento das mesmas, a fim de se evitar adaptações que possam impedir o seu regular funcionamento no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUARTA - DO CUSTO DAS OBRAS - O custo previsto para a execução das obras está orçado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando limitado a este valor, as despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, na execução das mesmas.

QUINTA - DO PRAZO - O prazo de vigência deste CONVÉNIO é de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo, ao final, ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, consubstanciado em Termos Aditivos.

SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL - O MUNICÍPIO arcará, a partir da ocupação, com as despesas de manutenção das salas que ocupar, dividindo com o SINDICATO, as despesas de manutenção das áreas comuns de uso, se estas existirem.

SÉTIMA - DO FORO - O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões advindas deste CONVÉNIO, é o da Comarca de Arauá-MG, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem inteiramente acordes com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Indianópolis-MG, 6 de Março de 1996

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEI PEREIRA FARIA
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL

TESTEMUNHAS:
